



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Avenida Principal s/n Centro – São Salvador do Tocantins – TO Cep: 77.368-000
Fone: (63) 3393-1123 - E-mail: camarasaosalvador@hotmail.com
CNPJ nº 02.184.991/0001-35

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TOCANTINS,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o interesse público, mormente visando a contratação de Serviços Técnicos Profissionais e Singulares de Assessoria e Consultoria Contábil compreendendo, Serviços de Contabilidade Pública e Assessoria Técnica Administrativa Contábil, durante o exercício de 2021, na elaboração de Balancetes Mensais de Janeiro à Dezembro de 2021, elaboração do Balanço Geral de 2021 Ordenador de Despesas, elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TOCANTINS.**

Considerando, o permissivo legal que dispõe sobre contratação dos de serviços tecnico profissional especializado na forma do Art. 13 da Lei nº 8666/93, c/c o paragrafo § 3º do mesmo diploma legal, e c/c o inciso II do Art. 25 da Lei nº 8666/93, que autoriza a contratação pela forma de **inexigibilidade.**

Considerando, a inexistência do Departamento de Contabilidade devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa, devidamente justifica no item da “**Justificativa da Contratação**” neste processo, demonstrando ser mais viável a contratação nesta modalidade de vínculo de trabalho, em especial ser mais econômica e atende os interesse publico local, e pela jurisprudência aceita esta forma de contratação de consultoria e assessoria especializadas.

Considerando, que a contratação se dará pelo valor mensal dentro dos preços estabelecidos **na Tabela de Honorários regulamentados pelo SESCAP/TO de R\$ 5.571,36.**

Considerando, que a criação de um Departamento de Contabilidade com toda a estrutura, com mais de um contador e mais servidores administrativos para setor, para o atendimento custaria um valor muito acima do contratado, causado prejuízo ao erário, com elevação dos gastos, sendo impagável para este Município pequeno como poucos recursos, que recebe o menor índice de FPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Avenida Principal s/n Centro – São Salvador do Tocantins – TO Cep: 77.368-000
Fone: (63) 3393-1123 - E-mail: camarasaosalvador@hotmail.com
CNPJ nº 02.184.991/0001-35

Considerando que a empresa e/ou prestador tem vasta experiência em contabilidade da área pública municipal, comprovada documentalmente, possuindo todos os requisitos legais para contratar com a administração pública, para prestar os serviços;

Considerando, o Parecer Jurídico e Justificativas apresentadas.

Considerando, que os tribunais entendem que trata-se de ato discricionário do gestor, em organizar a administração, cabendo ao Gestor tomar medida de gestão que melhor se adeque a sua realidade.

Considerando, que Acórdãos do TCU, entendem” *que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.*

Considerando, que o procedimento ora adotado tenha fundado jurídico no art. 25, inciso I e II, Art. 13, incisos II e V da Lei 8.666/93;

Considerando, que a empresa e/ou prestador a ser contratada possui exoertise, experiência e conhecimento comprovados, é reconhecida em seu meio, e apresentou documentos necessários para efetivação da contratação, comprovando sua capacidade técnica, jurídica e fiscal, essencial para atendimento da legislação.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar Inexigível de procedimento licitatório, o Processo Administrativo nº 001/2021, o qual se funda nas considerações acima, na determinação disposta acima, fulcro o disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa **CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, com sede na Quadra 106 Sul Avenida JK Lote nº. 02 Salas 104 e 106 Centro, Palmas - Tocantins, representada por seu Sócio



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Avenida Principal s/n Centro – São Salvador do Tocantins – TO Cep: 77.368-000
Fone: (63) 3393-1123 - E-mail: camarasaosalvador@hotmail.com
CNPJ nº 02.184.991/0001-35

Proprietário o Srº **JOADES XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/TO sob o nº. 000703/0-2 e inscrito no CPF sob o nº. 557.212.141-04, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº **02.184.991/0001-35**, no período de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, pelo valor global de **R\$ 44.070,00 (Quarenta e quatro mil e setenta reais)**, valor esse dentro dos preços estabelecidos na **Tabela de Honorários regulamentados pelo SESCAP/TO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins - TO, 05 de Janeiro de 2021.



NELSON RODRIGUES MONTALVÃO
Presidente da Câmara